PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/11
DOCUMENTO Nº 2433/11

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 19.4.93, e suas alterações, que assegura redução de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Predial aos proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras livres.
Proc. nº 2744/93

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993, alterada pelas Leis Complementares nº 315, de 5 de dezembro de 2000, e nº 363, de 28 de dezembro de 2001:

"Art. 2º – Para gozar da redução a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá solicitá-la anualmente até o último dia útil do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento assinado pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008